



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Contratada: CONTROLL SERVICE – SERVIÇOS ESPECIAIS
CNPJ 67.328.302/0001-64
CCM 2.020.246-6
Av. Nossa Senhora do Sabará, 3289, Vila Emir
CEP 04447-020 - São Paulo/SP

Contratante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN PAOLO
CNPJ 59.829.853/0001-83
Rua João Moura, 636, Jardim Paulista
CEP 05412-001 - São Paulo/SP

A **Contratada** representada neste ato por Luís Fernando Izidoro da Silva, infra-assinado, e a **Contratante**, devidamente representada por seu Síndico José Alves, eleito em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária em 25/10/2012, com mandato de 2 anos, infra-assinado, têm entre si justo e acordado, o que se segue:

Cláusula I - Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de terceirização, a serem executados por funcionários contratados pela Contratada nas dependências do Contratante, no endereço descrito no preâmbulo.

Cláusula II – Serviços Contratados

Os serviços contratados de 01 (um) Auxiliar de Serviços (limpeza), obedece a escala de segunda, quarta e sexta, das 8:00 às 17:00 horas, respeitando 01:00 hora para refeição e descanso.

Todos os funcionários deverão estar identificados e uniformizados, assim como utilizar-se dos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança (EPI's) quando for o caso, ficando todos os equipamentos de segurança uniformes a cargo da contratada.

Cláusula III – Do Início e Prazo Duração

3.1 - As atividades se iniciarão no dia 22/05/2013 às 08h00m;

3.2 - O contrato tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado tacitamente caso não haja rescisão por nenhuma das partes.



Cláusula IV – Responsabilidade da Contratada

4.1 - A Contratada se obriga ao pagamento de salários, férias, abono, 13º salário, vale transporte, vale refeição e/ou Cesta Básica, assim como outros benefícios que assim sejam exigidos em lei ou pelo acordo sindical da categoria, excluindo a Contratante de quaisquer ônus ou responsabilidade.

4.1.1 - Fica estabelecido entre as partes que em todas as demandas judiciais, principalmente trabalhistas e administrativas, em que for a contratante inclusa no pólo passivo da demanda proposta contra ela de forma solidária ou subsidiária a contratada requererá, na primeira oportunidade a exclusão da lide da contratante.

4.1.2 - Caso venha à contratada a descumprir com os encargos trabalhistas e a condenação venha a recair sob a associação, vale a presente avença como instrumento hábil para a propositura pela contratante de ação de regresso ou execução dos valores nas quais despendeu por desídia da contratada.

4.2 - A Contratada se obriga a cumprir as normas e regras estabelecidas pelo Contratante, desde que não vá contra a lei e aos bons costumes;

4.3 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPI's sempre que necessário à execução das atividades aos seus empregados;

4.4 - A Contratada se obriga a manter fiscalização constante através de supervisão periódica a fim de colher reclamações por parte da Contratante, assim como observar a perfeita utilização dos EPI's e/ou uniformes, assiduidade e zelo na aparência e limpeza por parte dos seus contratados, tendo como instrumento de controle o POP – Procedimento Operacional Padrão que servirá de controle por ambos, e fará parte integrante deste contrato.;

4.5 - Caberá a Contratada entregar juntamente com a fatura de prestação de serviço os seguintes documentos a fim de extinguir a responsabilidade solidária e subsidiária de que trata nosso ordenamento jurídico com relação aos contratados desta em relação ao Contratante, sendo:

- ✓ Cópia Simples da Folha de Pagamento;
- ✓ Cópia Simples da SEFIP;
- ✓ Cópia Simples da GPS recolhida (INSS);
- ✓ Cópia Simples da GRF recolhida (FGTS);
- ✓ Cópia Simples da Contribuição Sindical Recolhida;
- ✓ Cópia Simples da Guia de ISS recolhida;

E quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para extinção da responsabilidade ora relatada, sendo que o custo das cópias autenticadas e outras despesas correm por conta do Contratante.

Controll Service - Serviços Especiais Ltda

Av. Nossa Senhora do Sabará, 3289 - Interlagos - CEP 04447-020 - São Paulo/SP
(11) 5614.3000

www.controllservice.com.br - sac@controllservice.com.br



Essa documentação será sempre encaminhada juntamente com a fatura do mês seguinte a emissão da primeira referente ao mês anterior;

4.6 - A Contratada se obriga a manter sigilo das informações relacionadas à Contratante, como qualquer outra informação que direta ou indiretamente possa lhe prejudicar.

4.7 - A Contratada se responsabiliza quanto às reclamações trabalhistas dos seus empregados que prestarão serviços ora contratado, incluso honorários advocatícios das partes, excluindo expressamente a Contratante de quaisquer ônus e responsabilidade durante a vigência do presente Contrato.

4.8 - A Contratada substituirá sua funcionária que não vem correspondendo para com suas funções, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, após ocorrências justificáveis envolvendo o mesmo, em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Cláusula V – Obrigações do Contratante

5.1 - A Contratante se compromete a comunicar todas as ocorrências fora da normalidade decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, para que a Contratada tome as correções e providências necessárias;

5.2 - A Contratante deverá passar por escrito todas as normas e procedimentos inerentes ao funcionamento que de alguma forma esteja em desacordo com os procedimentos adotados pela equipe da Contratada;

5.3 - A Contratante deverá dispor de local para troca de roupas e banheiro para que seja utilizado pela equipe da Contratada;

5.4 - É vedado a Contratante a contratação de ex-funcionário da Contratada em seu nome ou de terceiro, ainda que exercendo outras funções durante a vigência do presente contrato, ou de qualquer funcionário que tenha se desligado pelo período mínimo de 6 (seis) meses de sua rescisão, com pena de multa no valor correspondente a 4 (quatro) meses de salário do último recibo de pagamento da pessoa contratada, que a Contratante pagará a Contratada em uma única vez a 10 dias da comunicação por escrito, servindo esta cláusula como título executivo;

5.5 - Cabe a Contratante efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada nas condições e prazo estabelecido na cláusula VIU, incorrendo em caso de atraso nas penalidades previstas, obedecer as orientações pertinentes ao boleto bancário.



Cláusula VI – Preço dos Serviços e Reajustes

6.1 - O valor ajustado para execução das atividades é de R\$1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para o mês fechado, de acordo com o quadro abaixo que discrimina os valores em relação a cada atividade, sendo:

FUNÇÃO / SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01 Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.422,00

6.2 - O valor ajustado terá reajuste sempre que houver majoração do Piso da Categoria, de dissídio de classe, de abonos emergenciais, antecipações salariais, alterações de alíquotas de impostos, alteração na carga de horário de trabalho, encargos sociais e quaisquer outras ocorrências que venha a onerar o custo do serviço objeto deste contrato;

6.3 - O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica todo dia 01 (primeiro) de cada mês e será disponibilizada por E-mail ao cliente para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, sendo, que se não recair em dia útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior, ainda que não tenha recebido aviso.

Cláusula VII – Rescisão Contratual

7.1 - Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescisão parcial ou total a qualquer tempo, depois de decorrido a carência de 60 (sessenta dias), podendo ser considerado rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qual, tal fato, acarretará uma multa de 01(uma) vez o valor o contrato a partir que rescindir.

7.2 - A rescisão deverá respeitar o dissídio e a Convenção Coletiva da Categoria com relação à garantia de emprego e/ou indenizações dada aos empregados, sendo a rescisão contratual neste período baseado nos mesmos critérios da Categoria, com garantias idênticas aos dos empregados a Contratada.

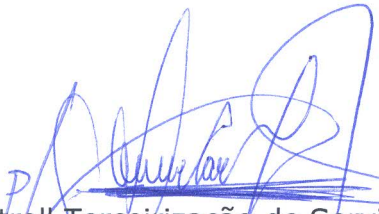


Cláusula VIII – Foro

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato.

Por estarem de acordo firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de maio de 2013.



Controll Terceirização de Serviços Ltda
Contratada



Condomínio Edifício San Paolo
Contratante

Testemunhas



Ronaldo Bonifácio da Silva
RG 18.016.554-9 SSP/SP



Nome: Dayana Andrea de Souza
RG: 29.896.527-6